



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o atendimento ininterrupto das Defensorias Públicas para temas de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 134 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 134. ....

.....  
§ 5º É assegurado o atendimento ininterrupto para causas relativas à saúde.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é das maiores conquistas da Constituição Cidadã de 1988, promovendo acesso à justiça, dignidade e paz social, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Nos termos do art. 134 da Constituição, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático,



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Ora, se assim é, nos perguntamos: se cabe à Defensoria Pública promover os direitos humanos e, em particular, defender os direitos individuais e coletivos, como é possível que as Defensorias Públicas não ofereçam, sem interrupção, atendimento 24 horas a todos aqueles que dela dependem?

Pode-se arguir que os direitos fundamentais estarão assegurados mesmo se houver a necessidade de esperar algumas horas até que se inicie o expediente do defensor público. Mas e como fica o direito fundamental à saúde? Quem está doente não pode esperar! E, como diz o ditado, apenas a morte não tem conserto.

Dessa maneira, a nós parece essencial que a própria Constituição preveja a necessidade de atendimento ininterrupto – e, portanto, de resguardo ininterrupto – para causas que envolvam a proteção do direito à saúde. Atendimento 24 horas em defesa da saúde é necessidade imperiosa e inadiável!

Em 21 de novembro de 2023, tive a honra de presidir audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em que se pôde debater a ausência de plantões 24 horas nas defensorias públicas dos entes da Federação. E nessa oportunidade ficou clara a necessidade urgente de o poder público assegurar a oferta de orientação jurídica a quem precisar proteger, sem demora, seu inalienável direito à saúde.

Desse modo, elaboramos e apresentamos esta PEC, para a qual solicitamos apoio.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO